



## *Município de Santa Cruz do Sul*

*Rua Galvão Costa, 755 – Caixa Postal 04 - Fone ( 51 ) 2109-9203– Cep 96.810-196 – Santa Cruz do Sul/RS*

**Decreto Nº 9526 de 17 de dezembro de 2015**

**Estabelece o calendário fiscal para arrecadação dos tributos municipais no exercício de 2016 e adota outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n 04, de 29 de dezembro de 1997.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** – A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2016, lançados pela Autoridade Tributária competente nos termos do artigo 179 da Lei Complementar 04 de 1997, será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto, observando-se o calendário abaixo:

### **I – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:**

- 1) – Para pagamento do valor total em parcela única, paga até 15/03/2016, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da conta;
- 2) – O contribuinte poderá optar por pagamento do valor do imposto e da taxa, sem acréscimos e sem desconto, em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 15/03/2016, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- 3) - Nos casos em que o valor calculado para cada parcela for inferior a R\$ 81,62 (oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) da Unidade Padrão Municipal (UPM), o número de parcelas será reduzido até se obter a adequação ao referido limite mínimo.
- 4) - Ficam notificados para pagar o Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Serviços Urbanos todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados dentro das Zonas Urbanas do Município de Santa Cruz do Sul, definidas no Artigo 4º da Lei Complementar 335; artigo 1º da Lei Complementar 05; Artigo 1º da Lei 1.873; Artigo 1º da Lei 2.124; Artigo 1º da Lei 2.285 e Artigo 1º da Lei 2.288; lançado pela Autoridade Tributária competente, no termos do artigo 14 da Lei Complementar 04/1997.

### **II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:**

- 1 – Até o dia 15 do mês posterior ao mês da competência, para os contribuintes sujeitos ao Imposto em razão da receita bruta, estimativa ou enquadrados como sociedades de profissionais, nos termos do artigo 71 da Lei Complementar 04/1997.



## *Município de Santa Cruz do Sul*

*Rua Galvão Costa, 755 – Caixa Postal 04 - Fone ( 51 ) 2109-9203 – Cep 96.810-196 – Santa Cruz do Sul/RS*

2 – Em quatro parcelas iguais e consecutivas, lançadas pela autoridade tributária competente nos termos do inciso I do artigo 65 da Lei Complementar 04 de 1997, com vencimento no dia 15 de cada mês, vencendo-se a 1ª parcela em 15/03/2016, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes para os Profissionais Autônomos.

### **III – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE E SANITÁRIA:**

Lançadas pela Autoridade Tributária Competente, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar 04 de 1997, serão pagas simultaneamente com o licenciamento, nos casos de novos contribuintes e renovações.

### **IV – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:**

Lançada pela Autoridade Tributária competente nos termos do artigo 150 da Lei Complementar 04 de 1997, será paga no dia 15 de cada mês, em parcelas consecutivas, de acordo com o plano de parcelamento.

### **V – CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:**

Valor incluído na fatura mensal de energia elétrica, através de convênio firmado com as concessionárias dos serviços, será pago juntamente com a fatura mensal de consumo de energia elétrica.

### **VI – TARIFA DE ÁGUA**

Até o dia 15 do mês seguinte ao de competência.

### **VII – TARIFA DE TELEFONE**

Até o dia 15 do mês seguinte ao de competência.

### **VIII – TAXAS**

Quando lançadas isoladamente pela Autoridade Tributária competente nos termos do artigo 103 da Lei Complementar 04 de 1997, serão arrecadadas no ato do licenciamento ou prestação de serviços, em se tratando de taxas de:

- Expediente;
- Fiscalização de serviços diversos;
- Licença para execução de obras;
- Taxa de serviços cadastrais.

**Artigo 2º** – O contribuinte que pretender buscar as isenções previstas no artigo 18 da Lei Complementar 04 de 1997, relativo ao exercício de 2017, deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com a documentação necessária até o dia 30 de junho de 2016, encaminhando ao Departamento de Administração Tributária.



## *Município de Santa Cruz do Sul*

---

*Rua Galvão Costa, 755 – Caixa Postal 04 - Fone ( 51 ) 2109-9203 – Cep 96.810-196 – Santa Cruz do Sul/RS*

**Artigo 3º** – O contribuinte que discordar do valor venal atribuído ao seu imóvel, ter outras discordâncias ou considerar-se com renda insuficiente para suportar o custo do imposto, deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com a documentação necessária até o dia 14 de março de 2016, encaminhando ao Departamento de Administração Tributária..

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

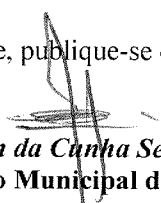
**Artigo 4º** – Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2016.

Santa Cruz do Sul, 17 de dezembro de 2015.



**Telmo José Kirst**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



**Edemilson da Cunha Severo**  
Secretário Municipal de Administração